

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004453/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016678/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46252.001706/2008-93
DATA DO PROTOCOLO: 10/09/2008

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS, CNPJ n. 44.791.416/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS CESAR GONCALVES, CPF n. 062.649.548-29;

E

SINDICATO RURAL DO VALE DO RIO GRANDE, CNPJ n. 44.790.418/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NOBUHIRO KAWAI, CPF n. 156.071.868-49;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009 e a data-base da categoria em 01 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Para todo o Setor da Cultura Diversificada e Pecuária**, com abrangência territorial em **Barretos/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Jaborandi/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL OU SALÁRIO NORMATIVO

PISO SALARIAL OU SALÁRIO NORMATIVO: Fixação de Piso Salarial ou Salário Normativo, a partir de **01/10/08**, de **R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)** por mês, a todos trabalhadores rurais.

PARÁGRAFO UNICO - O Piso Salarial ou Salário Normativo estipulado na cláusula primeira deverá acompanhar e se ***Igualar*** ao ***Piso Salarial Paulista ou Nacional***, considerado neste caso o maior, caso estes sejam reajustados em

valores acima do estipulado neste Instrumento Coletivo, após a formalização deste

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL: Concessão de reajuste salarial da categoria profissional em percentual negociado de **5% (CINCO POR CENTO)** quitando-se assim toda a inflação eventualmente ocorrida no período compreendido entre 01/10/07 até 30/09/08.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultada a compensação de eventuais reajustes/aumentos concedidos a título de antecipação, exceto os decorrentes de promoção, equiparação, reestruturação, transferência.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Será fornecido a cada empregado comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação do empregado e do empregador.

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRAS

HORAS EXTRAS – Fica estabelecido que as horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** em relação à remuneração da hora normal, para a primeira hora extra e **100% (cem por cento)** para as posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

PAGAMENTO DE SALÁRIOS – Os pagamentos de salários serão efetuados, em Cheques Nominais, em Dinheiro ou Ordem de Pagamento Bancária, durante a jornada de trabalho.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS

INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras habituais serão consideradas, para todos os efeitos legais, integradas na remuneração do empregado, tanto para os cálculos de aviso prévio, indenização, como de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e feriados

CLÁUSULA NONA - SALARIO DO ACIDENTADO

SALÁRIO DO ACIDENTADO – Obrigatoriedade ao empregador rural em efetuar o pagamento da diferença correspondente à complementação da remuneração devida ao empregado, por ocasião de acidentes de trabalho, durante o período de inatividade não superior a ***90 (noventa)*** dias, com garantia de emprego na forma da lei, desde que seja fração igual ou superior a ***15 (quinze)*** dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIAS PARADOS

DIAS PARADOS: Pagamento de salários integrais aos empregados nos dias em que não houver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas ou outros fatores alheios à vontade dos mesmos, desde que comprovada sua presença no local de prestação de serviço ou no ponto de reunião para embarque.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE SALARIO SUBSTITUIÇÃO

GARANTIA DE SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Garantia ao empregado admitido para a função de outro, de igual salário do substituído, com exceção das vantagens pessoais do empregado dispensado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA PELO INADIMPLEMENTO

MULTA PELO INADIMPLEMENTO – Fixação de multa no valor de **5% (Cinco por Cento)** do salário normativo, por infração, e por empregado no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: Adicional por tempo de serviço ao empregado rural sempre residente na propriedade, fixado em **5% (Cinco por Cento)** do seu salário, a cada cinco anos de trabalho contínuo ao mesmo empregador, a partir de **01/10/87**.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AFASTAMENTO DE SERVIÇO POR DOENÇA

AFASTAMENTO DE SERVIÇO POR DOENÇA– Pagamento pelos empregadores dos primeiros **15 (quinze) dias** de remuneração nos casos de afastamento por motivos de doença.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

AUXÍLIO FUNERAL - Garantia de percepção única de **02 (Dois) Salários Mínimos** ao dependente legal do trabalhador morto, acidental ou naturalmente, habilitado pela Previdência Social ou pelo Juízo Cível, que serão pagos em única vez, pelas Empregadoras ou pelas Companhias Seguradoras.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

SEGURO DE VIDA OU ACIDENTES PESSOAIS – Os empregadores deverão contratar, obrigatoriamente, seguro de vida ou de acidentes pessoais para seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores deverão contratar tais seguros com a **MAFRE SEGURADORA, CNPJ nº 54.484.753.0001-49** cujos substipulantes são os sindicatos da categoria profissional signatários desta convenção, com a seguinte proposta:

CLÁUSULA: SEGURO DE VIDA EM GRUPO E AUXÍLIO FUNERAL - As empresas recolherão, obrigatoriamente, em favor de seus empregados, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), em caso de **MORTE NATURAL DO EMPREGADO(A)**, independentemente do local ocorrido;

II - R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), em caso de **MORTE ACIDENTAL DO EMPREGADO(A)**, independentemente do local ocorrido;

III - Até R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), em caso de **INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL),** do empregado(a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

IV - Ocorrendo a morte do empregado(a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 Kg de alimentos;

V - Ocorrendo a morte do empregado(a) por qualquer causa, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até **R\$ 2.160,00 (DOIS MIL CENTO E SSESSENTA REAIS)**;

VI - Ocorrendo a morte do empregado(a) por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até **10% (DEZ POR CENTO)** do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivas para o **ACERTO RESCISÓRIO TRABALHISTA**, devidamente comprovadas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Empregador Rural recolherá obrigatoriamente, e, mensalmente, para os seus funcionários o Valor Individual de **R\$ 2,85/vida**. O Valor do Seguro recolhido deverá ser custeado 100% pela Empresa/Empregador e pago através de Boleto Bancário, fornecido pelo Sindicato, acrescido da taxa administrativa de **R\$ 2,50 (DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** por Boleto. Caso o Boleto não chegue à empresa, deverá ser solicitado junto ao Sindicato de Trabalhadores ou Pessoa Jurídica por ele determinada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No Ato do Recolhimento a Empresa/Empregador deverá encaminhar ao endereço indicado pelo Sindicato, listagem dos funcionários, contendo nome, data de nascimento, número do CPF e número do RG com data de expedição, obrigatoriamente, segundo Circular nº 200 da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, bem como mantê-la atualizada, sob pena de não pagamento da indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as Empresas e Empregadores, inclusive ao Empregados(as) em regime de Trabalho Temporário, autônomos(as) devidamente comprovado o seu Vínculo.

PARÁGRAFO QUARTO: As Coberturas e Indenizações por morte e/ou Invalidez, previstas nos Incisos I e II do Caput desta Cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

PARÁGRAFO QUINTO: As Empresas e/ou Empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO – Os empregadores se empenharão no sentido de dar prioridade à contratação de trabalhadores rurais que já prestaram serviços anteriormente, ou que residam na mesma região.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA-AVISO

CARTA-AVISO: Entrega ao empregado da carta-aviso em caso de dispensa com alegação de falta grave sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PREVIO

AVISO PRÉVIO: Em caso de dispensa sem justa causa, ficam os empregadores rurais obrigados a conceder o aviso prévio de **45 (quarenta e cinco) dias**, para os empregados com mais de **45 (quarenta e cinco) anos de idade**.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONCESSÃO DE FOLGAS

CONCESSÃO DE FOLGAS: Concessão de um dia de folga ao empregado rural, chefe de família, por ocasião do pagamento do mês, ou ½ dia quando por quinzena, para o fim específico de efetuar compras, compensando-se nos dias subsequentes, mediante escala prévia de revezamento, conforme as exigências dos serviços.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE MORADIA

FORNECIMENTO DE MORADIA: A moradia do empregado será, se possível, dotada de luz elétrica, água encanada e a instalação sanitária. Fornecidos gratuitamente pelo empregador, não serão esses valores (moradia, luz elétrica, água encanada e instalação sanitária) integrados à remuneração do empregado, nos moldes da Lei nº 9300/96.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da contratação, o empregado deverá fornecer lista dos integrantes da sua família não sendo permitida a moradia de novas pessoas na mesma casa cedida, sem autorização expressa do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS: O empregador rural será obrigado a possuir o competente receituário agrônomo para que o empregado possa aplicar defensivos agrícolas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores rurais deverão ministrar aos empregados rurais, que exerçam esta atividade, treinamento para aplicação de defensivos agrícolas, onde serão esclarecidos os riscos deste trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE ABRIGO E

AGUA POTÁVEL

FORNECIMENTO DE ABRIGO E ÁGUA POTÁVEL – Os empregadores rurais ficam obrigados a oferecer abrigos nos locais de trabalho para proteção de seus empregados, contra chuvas ou outras intempéries, podendo ser utilizado para esse fim o próprio veículo transportador, oferecendo, durante a jornada de trabalho, água potável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENTREGAS DE DOCUMENTOS

ENTREGA DE DOCUMENTOS: Os documentos exigidos pelo empregador, em decorrência do contrato de trabalho, como a CTPS, certidões de nascimento, casamento, etc., serão sempre entregues contra-recibos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES CONTRATUAIS

HOMOLOGAÇÕES CONTRATUAIS: Obrigatoriedade dos Empregadores Rurais em apresentar no ato das homologações contratuais, todos os recolhimentos previstos em lei e nas Assembléias Sindicais, ficando desde já vedada a inclusão de ressalvas genéricas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE INSTRUMENTO DE TRABALHO

FORNECIMENTO GRATUITO DE INSTRUMENTO DE TRABALHO: Fornecimento obrigatório e gratuito pelos empregadores de instrumentos de trabalho a seus trabalhadores, de acordo com a necessidade exigida para o desempenho das atividades.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHADORA RURAL GESTANTE

TRABALHADORA RURAL GESTANTE: Ficam assegurados à empregada rural gestante **60 (Sessenta) dias** de estabilidade após o término do Afastamento Compulsório.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR

SERVIÇO MILITAR: Estabilidade provisória de empregado de idade de serviço militar, desde a data do alistamento até **60 (Sessenta) dias** após a baixa ou dispensa do serviço militar, salvo por motivo de justa causa ou pedido de dispensa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA

GARANTIA DE EMPREGO-APOSENTADORIA: Proibição aos empregadores rurais de dispensarem seus empregados rurais durante os **12 (doze) Meses** que antecederem à aquisição do direito à **Aposentadoria por Idade**, desde que tenha mais de **05 (cinco) anos** ininterruptos de serviço na mesma empresa, salvo se por justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE TRABALHO

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO: A falta de comunicação de acidente de trabalho por parte do empregador, importará em responsabilidade pelo pagamento integral dos salários durante o período de inatividade.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTRANHOS À RELAÇÃO DE EMPREGO

ESTRANHOS À RELAÇÃO DE EMPREGO: Ao empregado que permitir a presença, no local de trabalho de pessoas trabalhando, não autorizadas e estranhas à relação de emprego, será aplicada advertência por escrito.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO

COMPENSAÇÃO: Os empregadores poderão estabelecer acordos de compensação de jornada de trabalho, desde que comunicado à respectiva Entidade Sindical Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

COMPENSAÇÃO/FERIADOS: Os Empregadores poderão estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados, fins de semana e Carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período mais prolongado de descanso, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos. A ratificação pela diretoria do sindicato se dará no próprio documento da compensação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ORDENHA

ORDENHA: O tempo dispendido na ordenha e, desde que, destinado ao consumo do empregado, não integrará a jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O produto da ordenha não integrará a remuneração do empregado.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO DE SALÁRIOS

ATESTADOS DE AFASTAMENTO DE SALÁRIOS: Os empregadores deverão preencher o atestado de afastamento de salário (*A.A.S.*), quando solicitado pelo empregado nos seguintes prazos:

- a) máximo de ***05 (Cinco) dias úteis***, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por *Auxílio-Doença*;
- b) máximo de ***10 (Dez) dias úteis***, contados da data da solicitação nos casos de obtenção da *Aposentadoria*.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES - CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

TRANSPORTE DE TRABALHADORES: CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA – Quando necessário o transporte dos trabalhadores, os veículos deverão satisfazer as condições técnicas de segurança e comodidade para o transporte de pessoas, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O transporte de ferramentas e equipamentos juntamente com os trabalhadores, somente será permitido, se em compartimento separado e seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compromisso dos empregadores em ter cuidado na seleção de seus motoristas, para garantir maior segurança aos seus trabalhadores rurais.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS E MEIOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

EQUIPAMENTOS E MEIOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA: Fornecimento obrigatório de equipamentos de segurança e meios de proteção, quando necessários à execução do serviço, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao empregador a instrução e conscientização do trabalhador quanto ao uso adequado dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe ao empregado o uso obrigatório do EPI fornecido, responsabilizando-se pelo uso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS – Reconhecimento e aceitação pelos empregadores, de atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais do sindicato dos trabalhadores ou órgão oficial da Previdência ou da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o empregado entregar o atestado médico, o empregador fornecerá o contra-recibo.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS

MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS: Fica estabelecido que nos locais de trabalho seja mantida, pelo empregador, caixa de medicamentos e material de primeiros socorros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de mal súbito ou acidente de trabalho, os empregadores providenciarão condução adequada para o socorro imediato do acidentado.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

QUADRO DE AVISOS: Permissão aos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de afixar nos veículos de transporte de empregados rurais, avisos de interesse da categoria profissional, inclusive campanhas de sindicalização, desde que confeccionados em papel timbrado do Sindicato e assinado pelo representante legal da Entidade Sindical, notificando-se previamente os representantes dos empregadores.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DA DIRETORIA

ACESSO DA DIRETORIA - Fica permitido o acesso do Presidente ou do Diretor devidamente credenciado, do Sindicato de Trabalhadores acordante e, desde que comunicado previamente e devidamente acompanhado pelo empregador, ou seu representante, aos locais de trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

: Conforme estipulado pela assembléia geral da categoria profissional, todos os empregadores efetuarão, quando do segundo pagamento (já reajustado) a cada empregado, o desconto de uma só vez do valor correspondente a uma diária, conforme estipulado na Cláusula **2ª ("Piso Salarial")** a título de contribuição assistencial e no prazo máximo de **10 (dez) dias** procederá ao recolhimento em favor do Sindicato profissional do local da moradia do empregado, em conta e banco a serem indicados pelo mesmo na respectiva guia de recolhimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: *Até 20 (vinte) dias* após o desconto, fica assegurado ao trabalhador o direito de manifestar-se oposicionalmente ao mesmo, no seu local de trabalho, ou na sede do respectivo Sindicato profissional signatário da presente Convenção.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APLICABILIDADE

APLICABILIDADE: Esta Convenção Coletiva de Trabalho é de aplicabilidade abrangente a todo o Estado de São Paulo, nas bases territoriais de representatividade dos signatários, observando-se o disposto no artigo 615 da CLT, ressalvados os Acordos ou Convenções locais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÃO

ELEIÇÃO: Eleição da Justiça do Trabalho para a solução de quaisquer pendências decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

DA VIGÊNCIA – Vigência da presente Convenção por *um ano*, a partir de *1º de outubro de 2008* até *30 de setembro de 2009*.

CARLOS CESAR GONCALVES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS

NOBUHIRO KAWAI

Presidente

SINDICATO RURAL DO VALE DO RIO GRANDE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

